

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2013, DE ALUGUEL DE MÁQUINA XEROGRÁFICA ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E A EMPRESA REPROMAQ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA-IMP, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ 00.124.513/0001-04, com sua Sede situada na Josias machado 49 - Centro, nesta cidade de Itaúna MG, CEP 35.680.046, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Célio Gonçalves de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 363.690.396-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **REPROMAQ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.527.311/0001-46 , doravante denominada **CONTRATADA** com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, artigo 38, caput, c/c art.24, inciso II, acompanhada de suas alterações e na Dotação de Preços realizada, mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

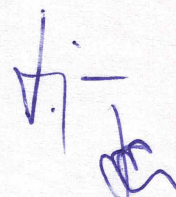
**Do Objeto**

Constitui objeto deste termo, a locação de uma Máquina copiadora e impressora lazer com fax, scanner, com duas gavetas ( selecionar bandeja) duplex, ampliadora e redutora, alimentada automática para o Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP, com franquia de 2.500 ( duas mil quinhentas) cópias, com rede.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**Da vigência**

O prazo de vigência deste termo aditivo será de doze (12) meses, tendo início em 01 de abril de 2014 e término no dia 31 de março de 2015, conforme estabelecido nos termos do artigo 57, II , da Lei Federal nº 8.666/93.



### CLAUSULA TERCEIRA

#### Do Preço

O custo do prêmio de seguro a ser pago mensalmente pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ 147,50( cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) podendo ocorrer variações em páginas excedentes, que terá valor de R\$ 0,059 ( Seis Centavos) cada página, perfazendo o total estimado de R\$ 1.770,00 ( Hum mil setecentos e setenta reais).

1 830,00

0,061

### CLAUSULA QUARTA

#### Da Forma de Pagamento

4.1 – O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente, no 5º ( quinto ) dia útil de cada mês.

4.2- Em caso de irregularidade (s) na emissão da Nota Fiscal / Fatura , o prazo de pagamento, sem alteração de seu valor, será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada.

### CLAUSULA QUINTA

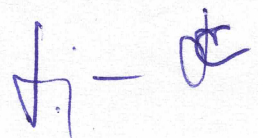
5.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2 – Na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA , O CONTRATANTE aplicará multa de 10% ( dez por cento) sobre o Valor do presente Contrato, além das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil eu couber.

### CLAUSULA SEXTA

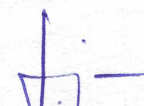
#### Do foro:

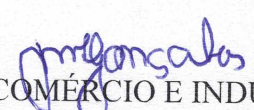
Fica eleito o Foro da Comarca de Itaúna/MG, para dirimir as eventuais dúvidas que surgirem na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



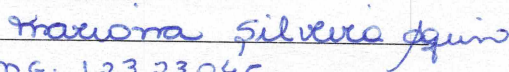
Itaúna, 02 de abril de 2014

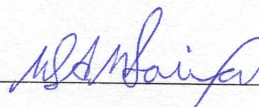
**CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP

31   
**CÉLIO GONÇALVES FREITAS**  
Presidente do IMP  
MAT. 059

**CONTRATADA:**  REPROMAQ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Testemunhas:

  
MG. 123.23045

  
M. A. 225-291